



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 16 de junho de 2.009.

OFÍCIO Nº 228/2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

71 / 09

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 17 de junho de 2.009.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, - PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI – FUMDEB é uma instituição educacional que tem proporcionado aos jovens birigüienses acesso ao ensino superior, de ótima qualidade, afirmativa esta corroborada pela classificação como uma das melhores de nossa região;

considerando que, até a presente data, referida Fundação carece de cursos de qualificação em diversas áreas, notadamente na da educação, responsável pela informação e formação de alunos nas diversas especialidades da educação, que sobre a sua tutela, se preocupa pela formação da personalidade de jovens e adultos;

considerando, assim, os cursos de pós graduação *lato sensu* é mister na evolução da educação, no aperfeiçoamento de professores da Rede Pública Municipal, quando na sua maioria os profissionais da área se privam novos conhecimentos técnicos,

submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA, CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência no trato do assunto objeto deste Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Edis dessa Casa de Leis os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi
BIRIGÜI

VOTAÇÃO

Favoráveis: 31
Contrários: 8
Decisão: APROVAÇÃO

CM BIRIGUI PROTIC:001410/2009 17/06/2009 08:52



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 71 / 09

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA, CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de Ensino de Birigüi/Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi – FATEB, visando a qualificação de professores da rede pública, cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*.

ART. 2º -- O convênio a ser firmado, consoante minuta integrante da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a efetivação da qualificação profissional dos professores da rede pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se partícipes do convênio:

I- A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi que oferecerá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades escolares.

II - O Município repassará mensalmente os recursos para a Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, de acordo com o número de alunos matriculados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os convenientes.

ART. 3º -- A seleção dos candidatos se dará através Pós-Graduação *Lato Sensu* - Leitura e Produção de Textos para Professores do Ensino Fundamental; ser efetivo da Rede Municipal de Ensino; estar atuando nos 4ºs ou 5ºs anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino; as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas aos professores efetivos que lecionam nos 3ºs anos do Ensino Fundamental, considerando-se o critério de maior tempo de serviços prestados



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

na Rede Municipal de Ensino e Pós Graduação *Lato Sensu* Gestão Escolar; ser efetivo da Rede Municipal de Ensino e estar atuando como Gestor Escolar, preferencialmente, como Diretor, Coordenador Pedagógico ou Coodenador do CEI.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal